



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se do estudo técnico preliminar para viabilizar a contratação de serviços para o TRE-MG, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, externado nos Acórdãos 669/2008, 3223/2010, 310/2013, 3217/2014, 757/2015, 2842/2016 e Acórdão 5.554/2012, bem como embasar o Termo de Referência previsto no Decreto 5.450/05, art. 9º, I.

Para a elaboração do ETP, adotaram-se as orientações contidas no Comunicado n.º 5/2017 da Secretaria de Gestão Administrativa do TRE-MG.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de portaria se faz necessário em razão da proteção ao patrimônio público, da proteção a magistrados, servidores e eleitores e auxílio no atendimento ao público.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço de portaria é uma medida de segurança preventiva, que busca proteger o patrimônio público, cuidar em certa medida da segurança de magistrados, servidores e eleitores, bem como auxiliar no atendimento ao público. Sobretudo em cartórios eleitorais do interior, que contam com poucos servidores e demanda significativa de atendimento o serviço de portaria torna-se medida efetiva de certa segurança e ajuda no atendimento ao eleitor.

No caso em tela, fizemos a previsão de um posto de portaria com jornada de 30h semanais, para cobrir o expediente dos Cartórios Eleitorais de Divinópolis, Patos de Minas, Barbacena, Caratinga, Poços de Caldas, Ponte Nova e Uberaba, bem como quantificamos a jornada extra em períodos eleitorais considerando os fins de semana e feriados que as ZZEE abrirão, por conta do calendário eleitoral e demandarão, por conseguinte, apoio do serviço de portaria. A pedido da Chefe da ZE de Uberaba, fizemos a previsão de um posto com jornada de 40 h semanais para atender a demanda interna de serviços na ZE, bem como o atendimento externo.

Outrossim, o município de Divinópolis conta com população estimada em torno de 235 mil habitantes, Patos de Minas 125 mil, Barbacena em torno de 137 mil habitantes, Uberaba com cerca de 330 mil habitantes, Caratinga em torno de 91 mil, Ponte Nova 60 mil e Poços de Caldas em torno de

166 mil habitantes, alguns locais com significativo índice de ocorrências, sendo o serviço de portaria, num grau mínimo e custo razoável, uma medida apta a oferecer certo conforto e segurança aos magistrados, servidores e eleitores.

Adotamos o critério de remuneração por posto de trabalho em razão das especificidades inerentes ao serviço de portaria.

A vigência do contrato a ser firmado será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos legais, haja vista tratar-se de serviço continuado. Com efeito, a contratação dos serviços terceirizados com vigência de 24 (vinte e quatro) meses abará necessariamente um ano eleitoral e um ano não eleitoral – nos quais as demandas diferem, em razão do incremento devido à eleição.

Ainda que as necessidades de algumas ZZEE sejam diferentes, o objetivo da contratação por lote é diminuir custos, tornar a licitação atrativa para empresas do ramo, aumentar a concorrência diminuindo, pois a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação e facilitar o acompanhamento e a gestão dos contratos pela administração, com a diminuição dos números de contratos, economia de recursos e possibilitando uma otimização na gestão dos contratos e mais agilidade, além de um melhor custo/benefício do contrato, economia operacional e eficiência da contratação.

A licitação dos serviços de forma apartada ensejaria o aumento dos custos envolvidos na contratação, bem como maior dificuldade na administração do contrato.

4. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de portaria fazem parte do rol de serviços contratados continuamente por este Tribunal, dada que a busca de segurança preventiva e a proteção do patrimônio público são necessidades regulares, que não podem ser descuidadas.

O custo atual do serviço de portaria, nos moldes da pretendida contratação, gira em torno de três mil reais mensais.

Por fim, salientamos que há critério específico de sustentabilidade a observar, nos termos do Decreto 7.746/2012, art. 4º, que define a preferência de uso de mão de obra local, com vistas à maior geração de empregos.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2020.

Claudiana Fernandino Souza

5. Wadson Faria dos Santos

6. Hilton Cesar Campos Aragão



Documento assinado eletronicamente por **WADSON FARIA DOS SANTOS, Chefe do Núcleo**, em 07/02/2020, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIANA FERNANDINO SOUZA, Analista Judiciário**, em 07/02/2020, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HILTON CESAR CAMPOS ARAGAO, Técnico Judiciário**, em 07/02/2020, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293505** e o código CRC **94709F93**.
